



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROAES)
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL (DAE)

EDITAL Nº 13/2013 – PROAES – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
BOLSA DE INCENTIVO AO ESTUDO – PRÓ-ESTUDO 2013

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme diretrizes do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes de graduação regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior o presente edital de avaliação socioeconômica para participação no Programa Pró-Estudo, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por finalidade atender as proposições do PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduza as taxas de retenção, evasão e;
- d) Contribua para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1 A finalidade do Programa Pró-Estudo é conceder bolsa de estudo aos estudantes desta instituição, regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Integrar ações de apoio socioeconômico ao acadêmico, a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e garantir a permanência e conclusão dos estudantes na educação superior.

3.2 Possibilitar ao estudante da Ufac, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, receber auxílio financeiro através dos recursos do PNAES;

3.3 Promover a orientação acadêmica dos estudantes contemplados por este Programa.

3.4 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.5 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.

3.6 Favorecer a permanência de acadêmicos com deficiência.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Para candidatar-se ao Programa Pró-Estudo o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em Curso de Graduação na modalidade presencial da Ufac;
- b) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;
- c) Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;
- d) Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra instituição pública, privada ou do terceiro setor;
- e) Ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem prejuízos das atividades acadêmicas;
- f) Estar cursando a primeira graduação;
- g) Caso concorra às vagas reservadas para pessoas com deficiência, o estudante deve comprovar sua situação com a documentação exigida no item 10.2 deste edital.

5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Por reprovação por faltas, não justificadas, em alguma das disciplinas em que se matriculou após seu ingresso na bolsa;
- c) Por reprovação, em período letivo vigente ou posterior ao seu ingresso na bolsa, em no máximo: 02 (duas) disciplinas cursadas no referido período, para cursos de um turno e 03 (três) disciplinas cursadas no referido período para cursos integrais;
- d) Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo e período de vigência da bolsa;
- e) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- f) Por ter concluído curso de graduação, exceto em caso de ter sido aceito em revinculação para outra habilitação do curso que concluiu;
- g) Pelo disposto nos subitens 12.2; 12.3 e 12.4.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições no Programa Pró-Estudo serão realizadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, Anexo I deste edital e entregue, juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos para a seleção, na DAE, no período de 25 de novembro a 06 de dezembro de 2013, nos seguintes locais:

6.1.1 Em Rio Branco, as inscrições serão realizadas na sala nº 06 do Bloco Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, (bloco das Pró-Reitorias de Extensão e de Assuntos Estudantis), Campus Universitário – BR 364, km 04 – Distrito Industrial – CEP: 69.920-900. Rio Branco – Acre.

6.1.2 Os estudantes de Xapuri, Brasileia e Tarauacá deverão realizar suas inscrições nos respectivos núcleos.

6.2 As inscrições serão realizadas das 8h às 12h e das 14h às 17h.

7. DAS VAGAS

7.1 Serão disponibilizadas bolsas aos estudantes do Campus Sede (Rio Branco), e aos estudantes dos núcleos de Tarauacá, Xapuri e Brasileia de acordo com o quadro abaixo:

Campus	Vagas	Nº de bolsas
Campus Sede – Rio Branco	Ingressantes 02/2013	30
	Ampla Concorrência	10
	Pessoa com Deficiência	02
Núcleo de Tarauacá, Xapuri e Brasileia	Ampla Concorrência	08
Total de Vagas		50

7.2 As vagas destinadas às pessoas com deficiência e aos ingressantes no segundo semestre de 2013 que não forem preenchidas serão remanejadas para a ampla concorrência.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 A bolsa Pró-Estudo terá vigência de dezembro de 2013 a maio de 2014, totalizando 06 (seis) meses de bolsa.

8.2 A Proaes poderá prorrogar a data de encerramento deste edital, caso julgue necessário.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros, de que trata o presente edital, são oriundos do PNAES.

9.2 O valor destinado a este certame será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para concessão de bolsas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.3 O valor mensal da bolsa Pró-Estudo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do beneficiário.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

10.1 Para inscrever-se no Programa Pró-Estudo, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Questionário socioeconômico devidamente preenchido e assinado;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante ou declaração de matrícula;
- d) Comprovante de renda (caso o estudante possua algum rendimento);
- e) Cópia do comprovante de residência do estudante (conta de água, energia ou telefone) atualizado;
- f) Cópia de recibo de aluguel ou contrato de aluguel (atualizado) para fins de comprovação da condição habitacional da família (caso o estudante utilize esse tipo de moradia);
- g) Dados bancários, com titularidade do solicitante do auxílio com nome do banco, número da conta corrente ou poupança e número da agência. (cópia do cartão ou do extrato bancário);

10.2 Para concorrer a uma das vagas como pessoa com deficiência, o candidato deverá indicar, no formulário de inscrição, essa condição, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência ou transtorno;

10.3 O candidato também deverá apresentar documentação da composição familiar (todos que residem na mesma casa) listada abaixo:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de nascimento para menores de 18 anos;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS (páginas da foto: frente e verso, página do último registro do contrato de trabalho, se não houver, apresentar página em branco);
- d) Cópia do comprovante de renda dos pais ou responsáveis ou cônjuges, atualizados dos três últimos meses;
- e) Em caso de trabalhador autônomo, comprovar mediante declaração contendo: atividade exercida e média dos rendimentos mensais;
- f) Comprovante de outras rendas: aluguel, dentre outros;
- g) Comprovante de benefícios, quando for o caso: pensão alimentícia, bolsa-família, benefícios previdenciários;

h) Cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis (caso a família resida em outro município) atualizado.

10.4 Não é permitida a inclusão de novos documentos no processo após a finalização do período de inscrição estabelecido neste edital.

Parágrafo único: As informações prestadas no questionário socioeconômico e a entrega dos documentos comprobatórios serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Proaes o direito de excluir deste Processo Seletivo Público aquele que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ou ainda, deixar de entregar qualquer dos documentos comprobatórios.

11. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

11.1 Para participar da seleção do Pró-Estudo, o estudante deverá comprovar a renda familiar *per capita* estabelecida neste edital.

11.1.1 Por renda *per capita* considera-se: a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

11.2 Será considerada na avaliação socioeconômica:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar;
- b) Situação de trabalho do grupo familiar: profissão/ocupação e nível de escolaridade;
- c) Despesas da família com aluguel;
- d) Situação de moradia do estudante ou da família;
- e) Estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

12. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

12.1 Os estudantes beneficiários Pró-Estudo oferecerão contrapartida acadêmica, entendendo a mesma como sendo toda e qualquer atividade relacionada ao

ensino, a pesquisa e extensão que tenha como objetivo o desenvolvimento do estudante em área de conhecimento afim de sua formação.

12.2 O discente deve apresentar, entre os dias 15 e 20 de cada mês, um relatório das atividades por ele realizadas, devidamente assinado pelo orientador e pelo estudante no período de vigência da bolsa.

12.3 A não apresentação do relatório até o dia 20 de cada mês implicará na suspensão de pagamento da bolsa para o estudante no referido mês.

12.4 A reincidência injustificada por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do bolsista do Programa, sendo incluído o próximo candidato classificado na lista de espera.

12.5 No fim da vigência da bolsa, o bolsista apresentará, em uma feira específica para este fim, um pôster com resumo das atividades realizadas por ele no período da bolsa.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

13.1 São atribuições do orientador:

- a) Orientar e acompanhar as atividades e o desempenho acadêmico do bolsista durante o período de vigência da bolsa;
- b) Adaptar o estudo à situação acadêmica do bolsista;
- c) Avaliar e assinar o relatório de atividades mensais do bolsista até o dia 20 de cada mês.

14. DO CRONOGRAMA

14.1 O edital seguirá o cronograma descrito no quadro a seguir:

Inscrições	25 de novembro a 06 de dezembro
Avaliação socioeconômica	09 e 10 de dezembro
Resultado parcial	11 de dezembro
Recursos	12 de dezembro
Avaliação dos recursos	13 de dezembro
Resultado final	16 de dezembro
Assinatura do termo de compromisso	18 de dezembro

15. DA COMISSÃO E PROCESSO SELETIVO

15.1 O processo seletivo público dos estudantes que integrarão o Pró-Estudo, em conformidade com o presente edital, será realizado pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas, constituída e nomeada pelo Reitor, sob a coordenação da DAE / Proaes.

15.2 São integrantes desta Comissão:

- a) Coordenadora de Bolsas e Programas da DAE;
- b) Assistente Social;
- c) Outros membros nomeados pelo Reitor.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

16.1 Os resultados, bem como toda documentação necessária à participação neste certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufac.br.

16.2 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da Avaliação Socioeconômica disporá de 01 (um) dia útil, a partir da data de divulgação do resultado parcial.

16.3 Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher a ficha de recurso (Anexo II) e entregá-la no mesmo local onde foi realizada sua inscrição.

16.4 Só serão aceitos recursos protocolados nos referidos locais de inscrição, no período supracitado.

16.5 Caberá à Proaes analisar os recursos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a data de solicitação.

16.6 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente e que não atender às exigências e especificações estabelecidas neste edital.

16.7 Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Os estudantes selecionados deverão comparecer, obrigatoriamente, em data, horário e local a ser definido pela DAE, para reunião e assinatura do Termo de Compromisso para a adesão ao referido Programa.

17.2 O não comparecimento à reunião no dia estipulado neste edital, para assinatura do termo, sem justificativa formal, desclassificará automaticamente o estudante selecionado.

18. DAS IRREGULARIDADES

18.1 Configura irregularidades cometida por estudantes participantes deste processo seletivo:

a) Não apresentar quaisquer documentos exigidos, na forma prevista neste edital e, caso seja solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares;

Penalidade: desclassificação no Processo Seletivo.

b) O recebimento do auxílio por alunos formados, desvinculados, desligados, que trancarem matrícula, ou reprovados nas condições do processo seletivo. Para fins de verificação, será analisado, ao final de cada semestre, durante a vigência da bolsa, o histórico escolar do estudante;

c) A inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital;

Penalidade para os itens b e c: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções dos Programas de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

18.2 As informações prestadas pelos estudantes, selecionados ou não, ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro, Lei nº 2848/40, Art. 299 “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Penalidade: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com este Programa de Assistência Estudantil.

19.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

19.3 O acompanhamento do edital, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

19.4 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e o Pró-Estudo poderão ser obtidas pelos telefones (68) 3901-2576 ou 3901-2558, ou diretamente na DAE.

19.5 À Proaes reservar-se-á o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentação de documentos originais de comprovação da renda familiar, origem escolar, origem domiciliar e condição habitacional, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: entrevistas, visitas domiciliares, contatos institucionais, dentre outros.

19.6 O relatório mensal deverá ser entregue no período de 15 a 20 de cada mês. Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente.

19.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão de seleção da Proaes.



Cleilton França dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria Nº 0117/2013